

**TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESCOLAR  
Ano Letivo de 2026**

Pelo presente TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR, devidamente registrado no Cartório Oficial Único de Cordeiro, no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024, Protocolo \_\_\_\_, Liv, \_\_\_\_, Registro nº \_\_\_\_, no Livro \_\_\_\_ o CONTRATANTE abaixo qualificado contrata o CELSC – CENTRO EDUCACIONAL LABOR DE CORDEIRO, entidade jurídica de direito privado, inscrita com o CNPJ nº 31.824.196-0001-62, localizada na Rua João Freitas Farinha, nº 62-A, Bairro Rodolfo Gonçalves, Cordeiro – RJ, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelos Sócios proprietários Janilce Pinto Alves e Marcelle Dutra França Fernandes para prestação de serviço de educação escolar, **NO ANO LETIVO DE 2026**, ao ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) INDICADO mediante as seguintes condições de matrícula:

**DADOS DO ALUNO (A) BENEFICIÁRIO(A):**

Nome: \_\_\_\_\_ Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ed. Residencial: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Cidade / UF: \_\_\_\_\_ Tel. e Cel.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Em 2025 cursará:**

Etapas/ Ano Escolar/ Série

( ) E. Infantil: Maternal \_\_\_\_ Pré \_\_\_\_

( ) E. Fundamental: \_\_\_\_ Ano Escolar

( ) E. Médio: \_\_\_\_ Série

Turno:

( ) Matutino ( ) Vespertino

( ) Matutino ( ) Vespertino

( ) Matutino ( ) Vespertino

**Filiação: (nome completo)**

**PAI:** Nome: \_\_\_\_\_

**MÃE:** Nome: \_\_\_\_\_

**Em caso de pais separados: (Juntar cópia do documento homologado em Juízo).**

Quem detém a guarda do aluno? \_\_\_\_\_

Observações quanto a restrições ao exercício do poder familiar ou à GUARDA DOS FILHOS:

\_\_\_\_\_

## DADOS DOS CONTRATANTES RESPONSÁVEIS FINANCEIROS:

### PAI:

Nome: \_\_\_\_\_ Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Expedido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Órgão Exp.: \_\_\_\_\_

Ed. Residencial: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Cidade / UF: \_\_\_\_\_ Tel. e Cel.: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Empresa/ End. Comercial: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP.: \_\_\_\_\_ Tel. Com. \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_

### MÃE:

Nome: \_\_\_\_\_ Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Expedido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Órgão Exp.: \_\_\_\_\_

Ed. Residencial: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Cidade / UF: \_\_\_\_\_ Tel. e Cel.: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Empresa/ End. Comercial: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP.: \_\_\_\_\_ Tel. Com. \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_

## DADOS DO CONTRANTE FINANCEIRO: (OUTRO)

|                          |       |               |                |
|--------------------------|-------|---------------|----------------|
| Nome:                    | _____ | Nascimento:   | ____/____/____ |
| Grau de Parentesco:      | _____ | Estado Civil: | _____          |
| Nacionalidade:           | _____ | Profissão:    | _____          |
| CPF:                     | _____ |               |                |
| RG:                      | _____ | Expedido em:  | ____/____/____ |
| Órgão Exp.:              | _____ |               |                |
| Ed. Residencial:         | _____ | Nº:           | _____          |
| Bairro:                  | _____ | CEP:          | _____          |
| Cidade / UF:             | _____ | Tel. e Cel.:  | _____          |
| E-mail:                  | _____ |               |                |
| Empresa/ End. Comercial: | _____ | Nº:           | _____          |
| Bairro:                  | _____ | CEP.:         | _____          |
| Tel. Com.                | _____ |               |                |
| Email:                   | _____ |               |                |
| Filiação:                | _____ |               |                |
|                          | _____ |               |                |

## DADOS DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PEDAGÓGICO:

|                                            |         |                            |                |
|--------------------------------------------|---------|----------------------------|----------------|
| PAI ( )                                    | MÃE ( ) | Responsável Financeiro ( ) | Outro ( )      |
| No caso de "OUTRO" preencher dados abaixo: |         |                            |                |
| Nome:                                      | _____   | Nascimento:                | ____/____/____ |
| CPF:                                       | _____   | Grau de parentesco:        | _____          |
| Est. Civil:                                | _____   |                            |                |
| Endereço Residencial:                      | _____   | Nº:                        | _____          |
| Bairro:                                    | _____   | Cidade/ Estado:            | _____          |
| CEP:                                       | _____   | Tel./Cel:                  | _____          |
| Email:                                     | _____   |                            |                |

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES: Para fins desse instrumento, considera-se:

**I – RESPONSÁVEL FINANCEIRO** – aquele que assume perante a **CONTRATADA** as obrigações financeiras decorrentes do mesmo, assinando o presente Contrato e responsabilizando-se pelo pedido de transferência do(a) **ALUNO (A) BENEFICIÁRIO(A)**

ou quaisquer documentos de comprovação financeira;

**II – RESPONSÁVEL PEDAGÓGICO** – aquele que acompanha o desempenho escolar do aluno tendo em vista o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica da **CONTRATADA**, no que tange as normas de conduta, disciplinares, regimentais, contratuais, bem como quanto às tarefas pedagógicas, avaliações e reuniões quando o seu comparecimento for solicitado.

**§ 1º** - Ambas funções acima podem ou não serem exercidas pelo mesmo responsável.

**§ 2º** - Caso venha a ocorrer a substituição, de um ou dos **RESPONSÁVEIS FINANCEIROS – CONTRATANTES**, seja por morte, separação conjugal ou qualquer outra causa, a mesma deverá ser comunicada de maneira formal e escrita à **CONTRATADA**, devendo ser efetuada a troca de **CONTRATANTES** através de consenso entre as partes envolvidas, com autorização expressa por escrito em formulário a ser fornecido pela **CONTRATADA**, ou ainda, por determinação judicial.

**§ 3º - A CONTRATADA** deverá ser comunicada por escrito sobre a existência e o teor de decisões judiciais que disponham sobre eventual separação conjugal dos **CONTRATANTES** ou dos pais ou responsáveis do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**, bem como sobre regime de guarda, visitação, de qualquer alteração à detenção do poder familiar, e as demais informações complementares sobre a retirada do(a) aluno(a) da **CONTRATADA**, não se responsabilizando por fatos decorrentes da não observância da presente cláusula sem prejuízo do disposto no inciso VII do artigo 12 da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 12013, de 06.08.2009.

**§ 4º - OS CONTRATANTES** neste ato, declara ter ciência, consentir e autorizar que todos os dados fornecidos e informações prestadas, para prestação e cumprimento deste contrato educacional, serão coletados, armazenados e tratados, para atender aos fins estritamente educacionais e legais em observância as disposições contidas na Lei 13.709/2020, conforme as diretrizes da política adotada pela **CONTRATADA**, disponível na secretaria da instituição.

**§ 5º - Os CONTRATANTES** ficam cientes e concordam que, por força do art. 12, inciso VII, da LDBN, a **CONTRATADA** deverá informar aos pais, conviventes ou não com seus filhos, e se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento do **(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.

**§ 6º - Os CONTRATANTES** neste ato, declaram ter ciência e concordam que serão fornecidas pela **CONTRATADA** as informações financeiras e/ou prestações de contas, sempre que solicitadas por escrito por qualquer um dos genitores, independente de quem possui a guarda judicial, por força dos arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 do Código Civil e da Lei nº 13.058/22/12/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** – O objeto deste contrato é a Prestação de **Serviço de Educação Escolar** pela **CONTRATADA**, ao(à) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** indicado pelo **CONTRATANTE**, durante o ano letivo de 2026, de acordo com a sua **Proposta Pedagógica, seu Regimento Escolar, o Calendário Escolar** e à vista do que dispõem a Constituição Federal, o Código Civil Brasileiro, a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), da Lei nº 8.078/1990 (Código do Consumidor), a Lei nº 9.394/ 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN), Lei nº 9.870/1999 e MP nº 2173-24/2001, Deliberações do CEE/RJ nº 340/2014 e nº 355/2016, além das demais legislações aplicáveis à espécie, mediante cláusula e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

**§ 1º - O presente contrato refere-se exclusivamente ao Ano Letivo de 2026**, não gerando nenhuma obrigação para **A CONTRATADA** de sua renovação para períodos subsequentes, ficando à critério da mesma a não renovação da matrícula do **ALUNO BENEFICIÁRIO** em anos letivos

posteriores, seja por motivos disciplinares, financeiros ou outros de qualquer natureza, observando o disposto na legislação pertinente.

**§ 2º** - As cópias do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica e dos demais protocolos ou diretrizes da **CONTRATADA** encontram-se à disposição do interessado na Secretaria da **CONTRATADA** para conhecimento.

**§ 3º - A CONTRATADA**, respeitadas as legislações vigentes, poderá prestar suas atividades pedagógicas, de ensino e aprendizagem, por meios remotos.

**§ 4º** - A celebração do presente **CONTRATO** somente se concretizará mediante a assinatura das partes contratantes no documento intitulado **TERMO DE ADESÃO**, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento para todos os efeitos legais, integrando-o, completando-o.

**§ 5º** - Por meio do preenchimento e assinatura do documento intitulado **TERMO DE ADESÃO**, o **CONTRATANTE**, identificado e qualificado no mesmo, adere a todas as cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, aceitando todos os seus termos.

**§ 6º** - O presente **CONTRATO** encontra-se registrado no Cartório Ofício Único de Cordeiro, além de disponibilizado na secretaria e no site institucional da **CONTRATADA** ([www.celc-cordeiro.com.br](http://www.celc-cordeiro.com.br)).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EDUCAÇÃO** – O **CONTRATANTE** declara estar ciente que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

**§ 1º - O CONTRATANTE** declara estar ciente e de acordo que a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo serviço contratado é restrita à educação escolar.

**§ 2º** - É de exclusiva competência e responsabilidade da **CONTRATADA** a orientação técnica e pedagógica decorrente da prestação de serviços educacionais.

**CLÁUSULA QUARTA – DA MATRÍCULA** – A configuração formal do ato de matrícula se procede pelo preenchimento do **Requerimento de Matrícula**, que, **se deferido**, torna-se parte integrante deste contrato.

**§ 1º** - No ato do requerimento de matrícula deverão ser preenchidos **Ficha de Matrícula e Recibo Provisório de Matrícula**, em formulários fornecidos pela **CONTRATADA**, os quais farão parte integrante do presente instrumento.

**§ 2º** - É imprescindível, ainda, para o complemento e configuração da matrícula e consequente integração a este **CONTRATO**, a assinatura “TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA VEICULAÇÃO DE IMAGEM, VOZ E TAREFAS PEDAGÓGICAS”, o “TERMO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE SAÚDE”, a “LISTA DOS RESPONSÁVEIS AUTORIZADOS A RECEBER O ALUNO” e apresentação da documentação completa requerida.

**§ 3º** - No caso de renovação de matrícula, o deferimento da mesma somente ocorrerá se for constatado que não constam débitos em nome do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** referentes às obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e das demais previstas para o ato da matrícula, conforme art. 5º da Lei 9870/99 ou, ainda, se na ficha do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** não constar nenhuma anotação contrária às normas contratuais ou regimentais.

**§ 4º** - O descumprimento de qualquer obrigação contida neste contrato, assim como daquelas contidas no Regimento Escolar, assegura à parte inocente o direito de não mais contratar com a parte infratora o serviço de educação escolar.

**§ 5º**- Caso o **CONTRATANTE** não apresente todos os documentos requeridos no ato da matrícula, a mesma poderá ser deferida em caráter provisório e condicionada à comprovação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do início do ano letivo ou da data da matrícula, no caso de ingresso no decorrer das aulas, de todas as exigências legais e regimentais pendentes, sob pena de cancelamento, sendo certo que, na última hipótese (cancelamento de matrícula), o **CONTRATANTE** perderá as parcelas pagas referentes ao período e arcará com os consequentes prejuízos.

**§ 6º** - No caso da não renovação de matrícula é de **exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE requerer a emissão do histórico escolar**, por meio de formulário disponível na Secretaria da **CONTRATADA**, **bem como a sua retirada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da solicitação.** (Não é válido para Educação Infantil.)

**§ 7º** - Poderá existir, a critério da **CONTRATADA**, extinção de turmas ou agrupamento de classes por não terem alcançado o número mínimo de alunos, alterações de horários ou de calendário escolar e outras medidas que sejam necessárias por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica, ficando, nestes casos, assegurada ao **CONTRATANTE** que não concordar com as alterações, a devolução integral das parcelas já quitadas antes do início do ano letivo, decorrentes do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR** – As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais em que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias, em conformidade com a Proposta Pedagógica.

**§ 1º** - Caso, em razão de norma jurídica emitida, por qualquer autoridade estatal competente (União, Estado ou Município), os serviços não puderem ser realizados na sede da contratada, esta poderá prestar os serviços por meio de tecnologias remotas, observado sempre as diretrizes da proposta pedagógica, e respeitada a Deliberação CEE nº 384/2020 ou demais normas que venham a regulamentar estas atividades.

**§ 2º** - A prestação de Serviço de Educação Escolar, objeto deste contrato, tem início de vigência a partir do primeiro dia do ano letivo e término no último dia do ano letivo, previstos no Calendário Escolar de 2025, obrigando-se o **CONTRATANTE** a fazer com que o(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** seja assíduo(a) às aulas, cumpra o calendário escolar e horários estabelecidos, utilize o material didático, bem como, uniforme adotados pela **CONTRATADA**, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

**§ 3º** - São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a implementação da Proposta Pedagógica, da prestação do Serviço de Educação Escolar, no tocante à definição de calendários, da matriz curricular, escolha, indicação, substituição e contratação dos professores e profissionais de educação, fixação de carga horária, verificações de aprendizagem, remanejamento de alunos, mudança de turma por decisão do conselho de classe, além dos demais procedimentos exigidos para o desenvolvimento das atividades docentes, na conformidade com o disposto da legislação pertinente e nas prescrições constantes do Regimento Escolar da **CONTRATADA**, sem ingerência do **CONTRATANTE**, reservando-se a **CONTRATADA** o direito de efetuar as alterações que se fizerem imprescindíveis para o bom andamento do curso, sem prejuízos dos objetivos previstos.

**§ 4º** - É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a aquisição do material escolar do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**, conforme lista afixada na secretaria da **CONTRATADA**, ou o pagamento da taxa de material escolar, não sendo parte integrante da anuidade contratada, ficando claro que a ausência desse material poderá implicar em perda no aprendizado por falta de elementos essenciais, e caso a situação persista, esgotados os recursos pedagógicos, poderá a **CONTRATADA** notificar o Conselho Tutelar para as devidas providências (art. 136, I c/c art. 98, II da Lei 8069).

**§ 5º** - Qualquer solicitação do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser feita por escrito na Secretaria da **CONTRATADA**.

**§ 6º** - As **PARTES** reconhecem que as mensagens eletrônicas (tais como emails, mensagens de celular e da agenda digital) e demais comunicações eletrônicas trocadas entre elas poderão constituir **evidência e prova legal** em âmbito judicial, desde que devidamente preservadas em seu formato original para tais fins, na forma dos arts. 422 e 441 do NCPC.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS EXCLUSÕES** – **NÃO** estão incluídos no valor da anuidade escolar os serviços extraordinários efetivamente prestados ao corpo discente, tais como: atividades extracurriculares optativas; estudos de recuperação quando em horários especiais e com remuneração específica para os professores, cursos paralelos, adaptação de conteúdo curricular, dependência, os procedimentos necessários à classificação ou reclassificação; documentos escolares como: declarações (exceto a declaração emitida para fins de prova junto à Receita Federal); atestados; segundas vias de: histórico escolar, carteiras estudantis, certificados e diplomas, bem como documentos que integrem a rotina da vida acadêmica; transporte escolar; fornecimento de uniforme; alimentação; material escolar (de arte e de uso individual obrigatório) previsto no § 3º da cláusula 4ª; livros didáticos, apostilas, eventos sociais e demais serviços opcionais e extras; inclusive, a permanência do aluno após o horário de saída em cada turno, cuja permanência, a **CONTRATADA**, poderá, a seu critério, cobrar taxa adicional, baseada em cada hora ou fração desta.

**§ 1º** - Os valores cobrados pelos serviços extraordinários, específicos ou especiais, conforme tabela, estarão à disposição na Secretaria da **CONTRATADA**.

**§ 2º** - É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a aquisição do material escolar (de Arte e de uso pessoal obrigatório) do aluno(a) beneficiário(a), conforme lista afixada na secretaria da **CONTRATADA**, o pagamento da taxa anual da agenda digital e a aquisição do material pedagógico Bernoulli, através do site da própria editora, endereço fornecido no ato da matrícula pela **CONTRATADA**.

**§ 3º** - A **CONTRATADA** não realiza e nem se responsabiliza pelo transporte diário dos alunos.

**§ 4º** - A **CONTRATADA** não presta serviços de estacionamento, vigilância ou guarda de veículos de qualquer natureza.

**§ 5º** - A utilização de quaisquer serviços extraordinários, excluídos do valor da anuidade, indicados no caput da presente cláusula, bem como, o não pagamento da taxa da agenda digital, previstos no parágrafo 2º desta cláusula, ensejará a cobrança inclusive judicial, na forma dos valores constantes da tabela fixada pela **CONTRATADA** e disponibilizada na forma do parágrafo 1º desta cláusula, sujeitando-se o **CONTRATANTE** às sanções previstas na cláusula nona.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANUIDADE** – Como contraprestação pelo Serviço de Educação Escolar, o **CONTRATANTE**, já inteirado previamente das condições financeiras deste **CONTRATO**, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis à matéria, conhecendo-as e aceitando-as, nos termos do Edital de Matrícula nº: 16/2024 de 07/10/2024, publicação efetivada em 28/10/2024 no, Site do Colégio [www.celc-cordeiro.com.br](http://www.celc-cordeiro.com.br), pela Secretaria do Colégio e anexado em espaço externo da **CONTRATADA** na mesma data, está ciente dos valores de anuidade para o ano letivo de 2025, conforme quadro a seguir especificado, podendo ser dividida em até 12 (doze) parcelas sucessivas, vencendo a 1ª no ato da matrícula e as demais parcelas todo dia 05 (cinco) dos meses subsequentes, sendo a última em 05/12/2025.

| VALORES DAS ANUIDADES |                       |                   |                |
|-----------------------|-----------------------|-------------------|----------------|
| ETAPA                 | SÉRIE / ANO           | PARCELA (R\$)     | ANUIDADE (R\$) |
| Educação Infantil     | Maternal I ao Pré III | R\$ 983,10 x 12   | R\$ 11.797,20  |
| Ensino Fundamental    | 1º ao 5º ano escolar  | R\$ 1.163,01 x 12 | R\$ 13.956,12  |
|                       | 6º ano 9º ano escolar | R\$ 1.357,26 x 12 | R\$ 16.287,12  |
| Ensino Médio          | 1ª a 3ª série         | R\$ 1.389,97 x 12 | R\$ 16.679,64  |

**AS AULAS SERÃO MINISTRADAS:**

| QUADRO DE HORÁRIOS |                       |                |                  |
|--------------------|-----------------------|----------------|------------------|
| ETAPA              | Série / Ano           | Turno Matutino | Turno Vespertino |
| Educação Infantil  | Maternal I ao Pré III | XXXXXX         | 13h às 17h30min  |
| Ensino Fundamental | 1º ao 5º Ano Escolar  | XXXXXX         | 13h às 17h30min  |
|                    | 6º ao 9º Ano Escolar  | 7h às 12h55min | XXXXXX           |
| Ensino Médio       | 1ª à 3ª série         | 7h às 12h55min | 13h às 15h 50min |

**OBS: Os alunos do Ensino Médio terão aulas à tarde, visando o cumprimento da grade curricular do Novo Ensino Médio, que será informado através do Horário Escolar.**

**§ 1º** - A opção do CONTRATANTE é:

Etapa: \_\_\_\_\_;  
 Carga horária \_\_\_\_\_ Série/Ano: \_\_\_\_\_ Anuidade: R\$ \_\_\_\_\_;  
 Nº parcela: \_\_\_\_\_; Valor da parcela: R\$ \_\_\_\_\_  
 Data de vencimento: \_\_\_\_\_

**§ 2º** - O valor da parcela da anuidade acima pactuado permanecerá fixo, salvo justo motivo que altere o equilíbrio contratual, ou por expressa autorização legal permitindo o seu realinhamento ou reajuste, declarando-se **O CONTRATANTE** ciente e de acordo, ajustando as partes, nos termos dos artigos, 317, 478 e 479 do Código Civil, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, que na hipótese da ocorrência, por motivos imprevisíveis, de desproporção manifestado entre o custo do serviço estipulado no momento da contratação da prestação devida e aquele do momento de sua execução, será realizado o reequilíbrio econômico-financeiro da avença de sorte a que se adeque o custo do serviço ao seu valor real, majorando-o.

**§ 3º** - A primeira parcela da anuidade será efetivada no ato da matrícula ou renovação de matrícula, sendo observadas as seguintes disposições quanto à devolução de valores pela **CONTRATADA**



no caso de cancelamento de matrícula ou transferência formal do **CONTRATANTE**:

- I-** Até 07 (sete) dias após sua assinatura, sendo devolvido integralmente qualquer valor pago;
- II-** Até 01 (Um) dia antes do início das aulas, sendo devolvido o valor correspondente a 80% (oitenta por cento), justificando o desconto no percentual de 20% (vinte por cento), para compensar os gastos e as despesas efetuadas com os serviços administrativos;
- III-** Até o início das aulas, em caso de mudança de cidade por alteração do regime de guarda do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** ou por motivo de trabalho, ambos devidamente comprovados através de documentos, haverá devolução de qualquer valor pago de forma integral;
- IV-** Em qualquer tempo, após o início das aulas, não será devolvido ao contratante qualquer valor pago.

**§ 4º** - A paralisação de aulas por determinação de autoridade pública e/ou em decorrência de condições supervenientes as existentes no momento da celebração do presente contrato, tais como, por exemplo, os casos de calamidade, epidemias, caso fortuito, força maior, greves, desordem urbana, distúrbios e outros fatos de reconhecida gravidade, dentre outros exemplos, não exime o **CONTRATANTE** do pagamento integral da parcela da anuidade escolar na data apazada.

**§ 5º** - A Suspensão ou interrupção do pagamento da anuidade pelos **CONTRATANTES** só ocorrerá por expressa comunicação por escrito, no formulário de cancelamento de matrícula, preenchido na Secretaria da **CONTRATADA**, conforme cláusula décima primeira prevista no **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR**.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO** – Os pagamentos das parcelas da anuidade deverão ser efetuados até a data de vencimento prevista na CLÁUSULA SEGUNDA DO PRESENTE TERMO DE ADESÃO, e na CLÁUSULA SÉTIMA do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR, na forma definida pela **CONTRATADA**, através de boleto bancário.

**§ 1º** – A cobrança dar-se-á na melhor forma de atender aos interesses da **CONTRATADA**, sendo certo que, contemplada a opção por via bancária o não recebimento do boleto para pagamento não exime o **CONTRATANTE** do mesmo, nem das penalidades pelo inadimplemento, razão pela qual deverá, nesta hipótese, e no horário regular de atendimento, dirigir-se à Secretaria da **CONTRATADA**, com a devida antecedência, para providenciar a emissão da 2ª via do documento, de modo que possa cumprir a obrigação contratada.

**§ 2º** - Em razão da cobrança ser realizada por meio bancário, para emissão de boleto, o **CONTRATANTE** tem ciência, concorda e autoriza a **CONTRATADA**, o compartilhamento dos dados, sensíveis ou não, que se fizerem necessários, à instituição bancária devidamente autorizada pela **CONTRATADA**, respeitada as determinações da Lei 13.709/2018, para apoiá-la na prestação dos seus serviços educacionais.

**§ 3º** - Aos pais, independente do estado civil, consoante o disposto no art. 22 c/c 55 da Lei 8069/90, incumbe o dever de sustento, guarda e educação do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**, assumindo solidariamente todas as obrigações dispostas neste instrumento, observados os artigos 1.643 e 1.644 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA NONA – DO ATRASO E DO INADIMPLEMENTO** – O pagamento efetuado após a data limite de vencimento, será acrescido de multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela da anuidade em atraso, mais juros de 0,04% (quatro centésimos) ao dia, além de correção monetária de acordo com índice adotado pela **CONTRATADA**. Variação acumulada do IPCA – IBGE / IGP – M, até o dia do efetivo pagamento, além da perda de eventual

desconto, se houver.

**§ 1º** - Na hipótese de atraso, o **CONTRATANTE** perderá os descontos caso concedidos pela **CONTRATADA**, obrigando-se ao pagamento integral das parcelas avançadas, acrescidas dos encargos legais e contratuais.

**§ 2º** - Em caso de inadimplência ou falta de pagamento perdurado por mais de 90 (noventa) dias, conforme art. 6º da Lei 9870/99 a **CONTRATADA** poderá isolada, gradativa, alternada ou cumulativamente:

**I-** Incluir o nome do **CONTRATANTE** devedor nos órgãos de proteção ao crédito, tais como SPC e SERASA, dentre outros do gênero, nos termos da legislação pertinente;

**II-** Promover o protesto da dívida, mediante todos os meios em direito permitidos;

**III-** Proceder à cobrança administrativamente e/ou, por meio de ação judicial;

**§ 3º**- Na hipótese de cobrança judicial prevista no item III do parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** ficará responsável pelas custas e honorários advocatícios devidos e respectivas despesas contratuais, autorizando desde já compartilhamento dos seus dados e informações necessárias, ao patrono, à época contratado, para as medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

**§ 4º** - Ficam cientes o **CONTRATANTE** que ao(à) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** inadimplente não será permitida a matrícula para o ano letivo subsequente, conforme disposto no artigo 476 do Código Civil e Parágrafo 1º do artigo 6º da Lei nº 9.870/99.

**& 5º - O CONTRATANTE** fica proibido de realizar depósito de valor na conta corrente da **CONTRATADA**, sob pretexto de quitação de qualquer débito existente, exceto se for autorizado, por escrito, a realizá-lo.

**§ 6º** - É assegurada à **CONTRATADA** a cobrança ao **CONTRATANTE** de diferença decorrente de valor pago a menor por ele ao usar a internet ou qualquer outro meio eletrônico para efetivar o pagamento com o benefício e sem multa e/ou qualquer outro acréscimo em data diversa daquele constante no boleto bancário ou no primeiro dia útil subsequente quando a data prevista for a dia de sábado, domingo e/ou feriado, ficando, ainda, sujeito a aplicação, na diferença devida, de multa conforme disposto no caput desta cláusula, até a efetiva quitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA BOLSA DE EDUCAÇÃO ESCOLAR** – As reduções concedidas pela **CONTRATADA**, a título de Bolsa Parcial de Educação Escolar, têm caráter transitório, não gerando direito adquirido, devendo anualmente ser solicitada sua renovação em formulário próprio fornecido pela **CONTRATADA** podendo, a qualquer tempo e a critério da **CONTRATADA**, ser diminuída ou eliminada, mediante aviso prévio de trinta dias.

**Parágrafo único** – A Bolsa Parcial de Educação Escolar obtida pelo (a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**, independente do percentual concedido, será válida para pagamento até a data do vencimento da respectiva parcela da anuidade; caso contrário será automaticamente desconsiderada, obrigando-se o **CONTRATANTE** ao pagamento integral das parcelas acrescidas dos encargos legais e contratuais, sem aviso prévio pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO** – O presente contrato não terá renovação automática, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

## **I – Pelo CONTRATANTE:**

- a)** por cancelamento de matrícula, com notificação prévia, por escrito em formulário próprio fornecido pela **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b)** por transferência formal, com notificação prévia, por escrito em formulário próprio fornecido pela **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **II – Pela CONTRATADA:**

- a)** por indeferimento do Requerimento de Matrícula;
- b)** por motivo previsto no Regimento Escolar;
- c)** por incompatibilidade do **CONTRATANTE** com as normas da **CONTRATADA** e/ou discordância com sua proposta pedagógica ou por qualquer outro motivo que comprometa o bom nome da instituição de ensino;
- d)** pela prática, por parte do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**, de ato indisciplinar que justifique, nos termos do regimento escolar, seu desligamento da instituição de ensino, após esgotados todos os recursos pedagógicos e disciplinares e por deliberação do Conselho de Classe;
- e)** pela prática, por parte do(a) **ALUNO (A) BENEFICIÁRIO(A)**, de ato infracional;
- f)** por inadimplemento, na hipótese de decisão judicial.

**§ 1º** - Caso o **CONTRATANTE** ou o(a) respectivo(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** venha a descumprir os deveres previstos no Projeto Político Pedagógico do **CONTRATADO**, os termos do Regimento Escolar durante o ano letivo, principalmente relacionado às regras disciplinares que estão esclarecidas no referido regimento e nos demais instrumentos informativos que são parte integrantes deste documento, ficará rescindido o presente contrato, a critério da **CONTRATADA**, mediante comunicação expressa a ser enviada por meio de carta postada com aviso de recebimento, para o endereço do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de desligamento em caso de cometimento de infração grave por parte do **ALUNO (A) BENEFICIÁRIO (A)**, nos termos do Regimento Escolar e do parágrafo 6º desta cláusula.

**§ 2º** - Nos casos de infração prevista no parágrafo anterior, fica o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento do valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos e acrescidos dos encargos previstos na CLÁUSULA OITAVA.

**§ 3º** - A não formalização dos pedidos de cancelamento de matrícula ou transferência formal previstos no inciso I desta cláusula, não exime o **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas devidas da anuidade, conforme o disposto neste instrumento.

**§ 4º** - Nos casos de rescisão contratual por quaisquer das partes, durante o curso do ano letivo, caso Não seja efetuada a notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a parte infratora ficará obrigada ao pagamento de uma indenização no valor de 1 (uma) parcela da anuidade à outra parte.

**§ 5º** - Nos casos de rescisão contratual solicitada pelo **CONTRATANTE**, durante o curso do ano letivo, serão consideradas devidas todas as parcelas desde a primeira até aquela com vencimento no mês em que o pedido de rescisão for efetivado, além da indenização disposta no parágrafo anterior, no caso de não ter sido efetuada a notificação por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

**§ 6º** - Em caso de cometimento de infração grave por parte do(a) **CONTRATANTE** e/ou do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**, nos termos do Regimento Escolar, quando houver necessidade de desligamento do(a) mesmo(a) devido à gravidade da infração, em obediência aos princípios educacionais e visando resguardar a ordem da coletividade escolar, a **CONTRATADA** fica

dispensada do pagamento da indenização a que alude o parágrafo 4º desta cláusula.

§ 7º - O não comparecimento ou a infrequência do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** aos atos escolares contratados não exime o **CONTRATANTE** dos pagamentos das parcelas da anuidade, aplicando-se inclusive os encargos contratuais previstos, tendo em vista o serviço colocado à disposição e a retenção da vaga disponibilizada ao **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**.

§ 8º - No caso de pedido de transferência, a **CONTRATADA** está obrigada a fornecer toda a documentação necessária a esse fim, ainda que inadimplente o **CONTRATANTE**, não significando tal procedimento, ato de tolerância, concordância ou perdão da dívida contraída e não paga.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CONTRATADA-** A **CONTRATADA** funcionará de segunda a sexta-feira de 6h45min até 17h45min, período que corresponde ao horário máximo de funcionamento da mesma e, em qualquer hipótese, deverá ser respeitado. O horário de frequência do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** indicado neste contrato, deverá ser cumprido com pontualidade por ambas as partes dentro de suas respectivas responsabilidades.

§ 1º - Para alteração de qualquer natureza em relação ao horário contratado especificado pelo **CONTRATANTE** no quadro do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**, deverá ser comunicado por escrito, em formulário próprio fornecido pela **CONTRATADA** e entregue na Secretaria da **CONTRATADA** com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Na hipótese de necessidade eventual de entrada ou saída do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** além do horário contratado, o **CONTRATANTE** deverá, preferencialmente, manter prévio contato com a **CONTRATADA** para ter ciência da disponibilidade do atendimento.

§ 3º - Não haverá compensação de horário, isto é, o(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** que chegar mais tarde não terá o direito de permanecer além do horário contratado.

§ 4º - Apenas em casos excepcionais, será autorizada pela **CONTRATADA**, após requerimento realizado por escrito pelo **CONTRATANTE**, a permanência de pai, mãe ou responsável pelo (a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** durante o horário letivo nas dependências físicas da escola, sendo vedada a permanência no interior da sala de aula.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PERÍODO DE ADAPTAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL-** O período de adaptação na **CONTRATADA**, que visa a atender e a preservar as necessidades do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** no processo de integração ao novo espaço de convivência, deverá ter a participação preferencial da mãe ou do pai ou responsável legal e terá seu horário fixado após a entrevista com a Equipe Técnica da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS E DEVERES** – Ao firmar o presente contrato, o **CONTRATANTE** declara para os devidos fins ter pleno conhecimento e concordância do teor do Regimento Escolar, do Projeto Pedagógico, do Calendário Escolar e aos Anexos respectivos (inclusive aos deste Contrato), os quais se encontram à disposição na Secretaria da **CONTRATADA**, passando a fazer parte integrante deste contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como às demais obrigações decorrentes da legislação aplicável e às normas e orientações especiais que sejam emitidas e veiculadas, ao longo do ano letivo, pela **CONTRATADA**, através de circulares, informativos e portarias.

§ 1º - São deveres do(a) **CONTRATANTE** a fazer o(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** cumprir todo calendário escolar, os horários estabelecidos pela **CONTRATADA**, a usar o uniforme escolar completo, inclusive para a prática de Educação Física, além de portar o material escolar individual

e didático exigido, sendo de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a observância desta cláusula e do disposto no Regimento Escolar, ficando claro que habitual descumprimento de tais compromissos, poderá implicar em perda no aprendizado por falta de elementos essenciais, e caso a situação persista, esgotados os recursos pedagógicos, poderá a **CONTRATADA** notificar o Conselho Tutelar para as devidas providências (art. 136, I c/c art. 98, II da Lei 8069).

**§ 2º** - O **CONTRATANTE** e o(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** estarão sujeitos às normas do Regimento Escolar e complementares, cujas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária em casos omissos. O **CONTRATANTE** declara estar ciente e de acordo que tais normas, poderão ser, a qualquer tempo, alteradas, suprimidas ou acrescidas, mesmo no curso do Ano Letivo, em decorrência de situações vivenciadas no dia a dia da escola e que sejam necessárias à manutenção da harmonia das relações interpessoais e ao bom desenvolvimento da atividade de educação escolar contratada, tornando-se exigíveis a partir do momento da sua comunicação.

**§ 3º** - O **CONTRATANTE** se compromete a atender a **CONTRATADA** e a participar de reuniões individualizadas sempre que necessárias para o acompanhamento da atividade escolar da **CONTRATADA**.

**§ 4º** - A **CONTRATADA** suspenderá suas atividades profissionais de acordo com o seu Calendário Escolar. Os serviços da **CONTRATADA** poderão, também, ser suspensos por motivos de força maior, tais como, calamidades, epidemias, caso fortuito, distúrbios e outros fatos de reconhecida gravidade, que representem ameaça à integridade física e emocional do **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** e/ou dos profissionais pertencentes ao corpo de funcionários da **CONTRATADA**, nos termos da cláusula 7ª § 4º e cláusula 19 § 3º.

**§ 5º** - A **CONTRATADA** notificará ao Conselho Tutelar do Município os casos de maus tratos envolvendo seus alunos, de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares, além de elevados níveis de repetência, conforme previsto no art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e também ao juiz competente da Comarca, e ao respectivo representante do Ministério Público, a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido por lei, em conformidade com o art. 12, inciso VIII, da Lei n.º 9.394 (LDBN).

**§ 6º** - O **CONTRATANTE** declara estar ciente e de acordo, que ao firmar o presente contrato, obriga-se a fazer com que o(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** seja frequente às aulas, cumpra o calendário escolar e horário estabelecido pela **CONTRATADA**, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância deste. Inclusive, já estando aqui inteirado, que por força da Lei Federal nº 13803/2019, quando o(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** apresentar a quantidade de falta acima de trinta por cento do percentual permitido em lei, a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, notificará o Conselho Tutelar do Município.

**§ 7º** - O **CONTRATANTE** declara estar ciente e inteirado, que por força da Lei Federal nº 9263/2021, os responsáveis serão contatados pela direção da escola nos casos de ausência escolar injustificada, a falta de comparecimento do aluno à escola ou à aula por pelo menos três dias consecutivos ou cinco dias no mês, sem prévia ou posterior justificativa, podendo ainda haver comunicação ao Conselho tutelar do Município nos casos previstos na supracitada Lei.

**§ 8º** - A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelo (a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** quando fora de suas dependências físicas, bem como fora do período regular do expediente de aula, segundo calendário escolar e horário de cada ano de escolaridade, salvo quando estiver em atividades pedagógicas promovidas, cuja autorização será concedida, por escrito, pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** na ocorrência de cada evento.

**§ 9º** - Caso o (a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** não seja autorizado pelo **CONTRATANTE**, expressamente, por escrito, a se deslocar sozinho(a) após o término das atividades diárias, deverá este último preencher o ANEXO III, onde autoriza para recebê-lo as pessoas ali nominadas comprometendo-se a informar à **CONTRATADA**, imediatamente, por escrito, eventual mudança ou cancelamento da autorização dada.

**§ 10º** - Fica ciente o **CONTRATANTE**, ser expressamente proibido o uso de brincos, anéis, piercings ou qualquer outro objeto que, nas aulas de educação física ou atividades similares promovidas pela **CONTRATADA**, possam colocar em risco a integridade física do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** ou de terceiros.

**§ 11º** - Não será permitido o uso de adereços que expressem insinuações sexuais nas dependências da **CONTRATADA**.

**§ 12º** - A prática de Educação Física será realizada na quadra da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO USO ADEQUADO DOS RECURSOS EDUCACIONAIS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (RETIC)**- É facultado à **CONTRATADA** disponibilizar ao **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**, OS SEUS RECURSOS EDUCACIONAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (RETIC) compostos por computadores fixos, seus periféricos, dispositivos móveis, Portal Escolar ou outros recursos tecnológicos, para que este possa fazer o seu uso no desenvolvimento das suas atividades com finalidade exclusivamente educacional.

**§ 1º** - A utilização dos RETIC pelo(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** está condicionada à assinatura de “Termo de Responsabilidade de Uso de Recursos de Tecnologia da informação e Comunicação por Alunos” **pelo CONTRATANTE**, e será por este documento regulamentada, além do disposto do Regimento Escolar e demais normas e princípios éticos da escola.

**§ 2º** - Fica desde já convencionado que a **CONTRATADA**, caso haja necessidade, irá realizar monitoramento físico e lógico de todos seus ambientes, inclusive através de uso de câmeras em salas de aula e áreas comuns, abrangendo a utilização de seus RETIC, assim como de todo e qualquer acesso do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** à internet mediante a utilização destes mesmos recursos e outros dispositivos particulares.

**§ 3º** - O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelo mau uso da internet pelo (a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** no ambiente escolar ou fora dele quando utilizados nomes e/ou imagens de seus alunos, funcionários e da própria **CONTRATADA**, ficando o mesmo, desde já, ciente de que as redes sociais, os sites de relacionamento e as redes sem fio estarão bloqueados no interior da instituição de ensino.

**§ 4º** - Pactuam as partes que qualquer registro inserido na rede escolar que seja considerado como inapropriado ou ofensivo pela **CONTRATADA** e, ainda, se for identificada prática de bullying e/ou cyberbullying, dentre outros atos ilícitos praticados pelo **CONTRATANTE** e/ou **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** será caracterizado como infração gravíssima e estará o **CONTRATANTE** e/ou **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** sujeitos aos procedimentos previstos no Regimento Escolar, bem como as implicações legais.

**§ 5º** - O LOGIN e a SENHA PESSOAL são a identificação do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** para acessar ao portal da **CONTRATADA**, razão pela qual são de uso individual e intransferível, em qualquer circunstância, estando ciente o **CONTRATANTE** que o uso indevido é de sua exclusiva responsabilidade.

**§ 6º** - Havendo violação ou quebra de senha do **CONTRATANTE**, este deverá comunicar por escrito a **CONTRATADA**, logo após o conhecimento do fato, para que sejam tomadas as devidas providências quanto ao bloqueio da senha. Neste caso, a **CONTRATADA** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por quaisquer danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, ou por outrem.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO USO DA IMAGEM** – Respeitadas as disposições da Lei nº 13.709/2018, O **CONTRATANTE**, desde já, concede autorização expressa, por seu livre consentimento, para a **CONTRATADA** efetuar a captura, guarda, manipulação, edição e uso da imagem do(a) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A) para fins de identificação, autenticação, segurança, registro de atividades, acervo histórico, uso institucional, educativo e social, o que inclui os eventos promovidos pela **CONTRATADA**, o que abrange os perfis oficiais da **CONTRATADA** nas mídias sociais, website ou portal da Internet, Intranet, quadro de avisos, Revista e/ou Jornal Escolar ou similar, vídeo para apresentação aos pais e responsáveis legais, entre outros conteúdos que possam ser criados ou produzidos em razão da atividade educacional, tendo, por isso, pela própria característica técnica da Internet, alcance global e prazo indeterminado, podendo inclusive alcançar sites e outros ambientes digitais externos, independente da vontade e do controle da **CONTRATADA**, sendo neste ato de celebração deste contrato firmado o **Anexo I - Termo de Autorização de Veiculação de Imagem, Voz e Tarefas Pedagógicas**

**§ 1º** - O uso de imagem para outros fins que tenham cunho publicitário e/ou promocional será feito sempre por prazo determinado e mediante a assinatura de Termo de Autorização específico assinado previamente pelo **CONTRATANTE** e regido por seus dispositivos e pela legislação nacional vigente.

**§2º** - Em nenhuma hipótese, poderá a imagem, voz e tarefa pedagógica serem utilizadas de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou a ordem pública.

**§3º** - Não será admitida a criação de blogs, comunidades, sites ou qualquer outro meio de veiculação pela Internet em nome da **CONTRATADA**, inclusive onde seja utilizada a imagem, nome fantasia ou razão social da instituição de ensino, pelo **CONTRATANTE**, responsáveis ou **ALUNO (A) BENEFICIÁRIO (A)** sem a devida autorização expressa e por escrito daquela, podendo responder judicialmente pelo uso indevido do nome e imagem, além de eventuais danos e prejuízos.

**§4º - OS CONTRATANTES**, assim como o(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** devem respeitar a imagem, marca, reputação e o patrimônio escolar, bem como seu corpo docente, usando-o de forma adequada nos termos do Regimento Escolar, inclusive nos ambientes digitais, podendo a contratada solicitar do **CONTRATANTE** a exclusão de conteúdos que estejam nos recursos tecnológicos do aluno, na internet ou em mídias sociais, que incitem e ou configurem prática de bullying e/ou cyberbullying, referentes à instituição escolar, seu corpo discente ou docente, sempre que contrários à ética, à moral, aos bons costumes, à Legislação Nacional Vigente, ao Regimento Escolar, bem como quando afetarem ao bom relacionamento da comunidade escolar ou que possam configurar algum tipo de risco a sua segurança.

**§5º** - Fica a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade pelo uso e veiculação de imagens não autorizadas de seus **ALUNOS (AS) BENEFICIÁRIOS (AS)**, perpetradas por alunos ou terceiros, não pertencentes ao corpo de funcionários do estabelecimento de ensino, ainda que sejam feitas em suas dependências – art. 14, parágrafo 3º, II da Lei 8078/90.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS** – A **CONTRATADA** irá, sempre que possível, promover a solução amigável dos conflitos escolares, especialmente em razão do uso crescente da tecnologia, sendo que para tanto irá contar com o apoio irrestrito do

**CONTRATANTE** e do(a) próprio(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**, quando necessário, para a devida retratação da situação e minimização dos danos causados. Não sendo possível a solução amigável, as partes envolvidas deverão buscar por sua própria conta o apoio de especialistas, assistente social ou demais autoridades, além do próprio poder judiciário.

**Parágrafo único** - No caso dos incidentes envolvendo ambientes digitais, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, mediar a situação e apoiar a orientação das partes envolvidas, dentro da sua missão educacional. No entanto, não poderá ser responsabilizada, em quaisquer destas hipóteses, pelos atos praticados fora das suas dependências físicas ou de seus perfis oficiais na internet, salvo por decisão judicial irrecorrível.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SAÚDE DO(A) ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** – Fica o **CONTRATANTE**, desde já, responsável pelo conteúdo e assinatura do **TERMO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE SAÚDE** constante do **ANEXO II**, onde declara as condições gerais e específicas do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**, se este(a) possui ou não possui necessidades de atendimento educacional especializado ou doença que o impeça de participar de qualquer tipo de atividade esportiva ou recreativa, bem como se responsabiliza pela manutenção e cuidado do estado de saúde do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**, além de ficar ciente da obrigação de manter informados a escola e o profissional de educação física que o atende a respeito de qualquer mazela ou deficiência que exista ou passe a apresentar.

**§1º** - O **CONTRATANTE** declara ter ciência e obrigar-se a observância e cumprimento dos protocolos, elaborados pela **CONTRATADA**, uma vez que consistem em um conjunto de normas de conduta, baseada em determinações legais e estudos de autoridades competentes, visando proteger a vida, saúde e a integridade física e mental de toda a comunidade escolar.

**§2º** - Os protocolos poderão ser alterados a qualquer tempo, segundo novas orientações do Poder Público e estudos realizados e/ou observados pela **CONTRATADA**.

**§3º** - O **CONTRATANTE** compromete-se a não encaminhar para a escola o(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** quando o(a) mesmo(a) estiver acometido de doenças que lhe impossibilitem, parcial ou totalmente, de participar das atividades escolares e especialmente em caso de doença infectocontagiosa, bem como, realizar e apresentar à **CONTRATADA** os resultados de exames relacionados ao **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**, além de declaração médica comprovando a ausência de perigo de contágio (em caso de doença infectocontagiosa), sempre que demandado pela mesma para fins pedagógicos ou de saúde institucional.

**§4º** - O **CONTRATANTE** declara estar de acordo que o aluno não deverá trazer para a escola remédios, sendo certo que se houver recomendação médica para que o aluno use determinada medicação no horário escolar, a medicação deverá conter rótulo, identificação com o nome do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**, bem como estar acompanhada de receita médica e, diariamente, de orientação por escrito do responsável quanto aos horários e dosagem.

**§5º** - O **CONTRATANTE** consente e autoriza a **CONTRATADA**, sempre que circunstâncias adversas e emergenciais a obriguem, e não tenha sido possível obter autorização prévia, a tomar decisões que melhor atendam aos interesses do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**, sem que a isso se some a obrigação da **CONTRATADA** comprovar a impossibilidade de contato prévio com o responsável.

**§6º** - Não havendo indicação por escrito de hospital pelo **CONTRATANTE** ou, diante da urgência, não sendo possível encaminhar o(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** à unidade estipulada, será levado(a) à unidade de saúde mais próxima ou a qualquer outra que tenha condições de efetuar o atendimento adequado.



**§7º** - O **CONTRATANTE** ou responsável pela guarda deverá informar, bem como, solicitar por escrito tratamento excepcional de regime de exercícios domiciliares quando o(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** for acometido de congênitas, infecções, traumatismos ou outras condições que impossibilitem seu comparecimento às aulas e estejam inseridas no Decreto Lei nº 1044/69 e na Lei nº 6202/75 ou no caso de gestante, em conformidade com o previsto na legislação citada e no Regimento Escolar.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO** – O **CONTRATANTE** declara ser de sua inteira responsabilidade, no ato de assinatura deste contrato, se o **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** é pessoa com deficiência, transtorno do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

**§1º** - As normas que regulamentam o atendimento educacional especializado estarão dispostas através do Regimentos Escolar e da Proposta Pedagógica da **CONTRATADA**, de acordo a Lei nº 13.146/2015, bem como, a Deliberação nº 355 do CEE/RJ.

**§2º** - O **CONTRATANTE** será responsável pela escolha e contratação, em local diferenciado do recinto escolar, dos profissionais de saúde que forem necessários ao atendimento do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** para a interação com os profissionais que integram o quadro técnico da escola e com a família, garantindo, dessa forma, a estrutura suficiente para o desenvolvimento biológico, psicológico, social e educacional do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**.

**§3º** - Fica, desde já, ciente o **CONTRATANTE** que poderá a **CONTRATADA**, sempre que se fizer necessário, requerer laudos de saúde do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**, fornecidos por especialistas, atualizado, que ateste e especifique deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidade/superdotação, cujos resultados são imprescindíveis para: elaboração do Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PAEI, desenvolvimento pedagógico do aluno e para um maior aproveitamento de suas competências, conforme previsto no art. 5º da Deliberação nº 355/16 do CEE/RJ.

**§4º** - O **CONTRATANTE** declara estar ciente e de acordo que a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo serviço contratado é restrita à educação escolar, sendo de exclusiva competência e responsabilidade da **CONTRATADA** a orientação técnica e pedagógica decorrente da prestação de serviços educacionais, no que compete à escola, deixando claro que os laudos médicos apresentados serão instrumentos norteadores para desenvolver a atividade de educação escolar de acordo com o seu Projeto Político Pedagógico.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS** – O **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, em formulário próprio fornecido pela **CONTRATADA**, qualquer mudança de endereço e demais dados cadastrais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de infração contratual, sendo consideradas válidas e eficazes as comunicações remetidas para o endereço que constar do cadastro escolar (Ficha de Matrícula), inclusive para os efeitos da citação judicial.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES REFERENTES À GUARDA, VISITAÇÃO, PODER FAMILIAR** – Caso venha a ocorrer à substituição do **RESPONSÁVEL FINANCEIRO - CONTRATANTE**, seja por morte, separação conjugal ou qualquer outra causa, a mesma deverá ser comunicada de maneira formal e escrita à **CONTRATADA**, devendo ser efetuada a troca de **CONTRATANTE** através de consenso entre as partes envolvidas, com autorização expressa por escrito em formulário a ser fornecido pela contratada, ou ainda, por determinação judicial.

**§ 1º - A CONTRATADA** deverá ser comunicada por escrito sobre a existência e o teor de decisões judiciais que disponham sobre eventual separação conjugal do **CONTRATANTE** ou dos pais ou responsável do (a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**, bem como sobre regime de guarda, visitação e sobre qualquer alteração à detenção do poder familiar, e as demais informações complementares sobre a retirada do (a) aluno (a) **da CONTRATADA**, não se responsabilizando por fatos decorrentes da não observância da presente cláusula sem prejuízo do disposto no inciso VII do artigo 12 da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 12013, de 06/08/2009.

**§ 2º - O CONTRATANTE** fica ciente e concorda que, por força do art. 12, inciso VII da LDBN, a **CONTRATADA** deverá informar aos pais, conviventes ou não com seus filhos, e se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento do (a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola.

**§ 3º -** Fica ciente o **CONTRATANTE** de que serão fornecidas pela **CONTRATADA** as informações financeiras e/ou prestações de contas, quando solicitadas por escrito por qualquer um dos genitores, independente de quem possui a guarda judicial, por força da Lei 13.058/2014, que alterou os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 do Código Civil.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS – O CONTRATANTE** obriga-se a ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado por si ou seus prepostos, assim como pelo (a) **ALUNO (A) BENEFICIÁRIO (A)**, ao patrimônio da **CONTRATADA** ou a terceiros, devendo ser notificado para efetuar tal ressarcimento.

**§ 1º - O CONTRATANTE**, bem como, o (a) **ALUNO (A) BENEFICIÁRIO (A)** possuem o dever de zelar pela honra, imagem e integridade física/moral dos demais alunos, professores, funcionários e da **CONTRATADA**, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados a estes.

**§ 2º - Ao ALUNO (A) BENEFICIÁRIO (A)** que praticar qualquer ato causador de dano ou prejuízo, conforme disposto no caput e § 1º desta cláusula, poderá ser aplicadas sanções disciplinares, desde advertências até transferência compulsória, após procedimento administrativo, sempre observados o contraditório e a ampla defesa.

**§ 3º – A CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade em relação a fatos que não dependam exclusivamente de seus atos ou que necessitem para sua conclusão da participação de terceiros estranhos ao presente contrato, podendo inclusive alterar o calendário escolar e o planejamento pedagógico na ocorrência de fatores que justifiquem tais procedimentos, como, por exemplo, nos casos de calamidades, epidemias, caso fortuito, força maior, distúrbios e outros fatos de reconhecida gravidade, que representem ameaça à integridade física e emocional do (a) **ALUNO (A) BENEFICIÁRIO (A)** e/ou dos profissionais pertencentes ao corpo de funcionários da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PORTE E UTILIZAÇÃO DE OBJETOS DE VALOR, TELEFONES CELULARES E SIMILARES – O CONTRATANTE** declara especialmente que tem ciência e está de acordo que o (a) **ALUNO (A) BENEFICIÁRIO (A)** deverá trazer para as atividades escolares *exclusivamente o material escolar*, não devendo portar ou transportar, nas dependências da **CONTRATADA**, objetos estranhos, alheios ao processo de aprendizado, tais como aparelhos eletroeletrônicos, telefone celular, câmera fotográfica, videogames, brinquedos, joias de família e outros bens de valor afetivo e/ou econômico, exceto se previamente autorizado por escrito pela **CONTRATADA**, não se responsabilizando a mesma por danos, perdas, roubos, furtos ou extravios no caso desta norma ser desrespeitada.

**§ 1º** - Fica o (a) **ALUNO (A) BENEFICIÁRIO (A)** terminantemente proibido a fazer uso do telefone celular ou de qualquer aparelho de reprodução sonora ou de audiovisual em sala de aula e/ou durante as atividades escolares, salvo mediante autorização escrita da **CONTRATADA**.

**§ 2º** - Fica a **CONTRATADA** livre para adotar as medidas disciplinares cabíveis quando da não observância do previsto no parágrafo anterior, podendo constituir-se em infração disciplinar.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GUARDA DE MATERIAL ESCOLAR E OBJETOS** – A **CONTRATADA** se responsabiliza pela guarda de materiais escolares do (a) **ALUNO (A) BENEFICIÁRIO (A)** ou objetos encontrados em suas dependências até 30 dias após o cancelamento de matrícula ou transferência ou o término do presente Contrato.

**CLAÚSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS – O CONTRATANTE** declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 – Código Penal brasileiro, para absoluta validade do contido no contrato ora celebrado, que são inteiramente verdadeiras as informações por ele fornecidas para a celebração do presente contrato, assumindo total responsabilidade quanto à veracidade das informações pessoais prestadas neste instrumento, bem como, em seus anexos, relativas às condições e toda a documentação legal do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** para matrícula e frequência no ano escolar indicado, obrigando-se a entregar, no prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA, os documentos comprobatórios (transferência) daquelas informações e das demais exigidas por lei, de acordo com o Requerimento de Matrícula e Ficha de Matrícula.

**Parágrafo único** – O **CONTRATANTE** declara, neste ato, ter conhecimento prévio do texto da proposta deste contrato, do valor da anuidade apurado na forma legal e do número de vagas por sala-classe, informações estas que foram expostas em local de fácil acesso e visualização (art.2º, Lei nº 9.870/1999 e MP nº 2173-24/2001), conhecendo-as e aceitando-as livremente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA AGENDA DIGITAL SM**

**§1º** A **CONTRATADA** disponibiliza ao **CONTRATANTE** e ao(à) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**, por meio de plataforma digital, a Agenda Digital, ferramenta de comunicação e acompanhamento da vida escolar do(a) aluno(a), disponível no site da **CONTRATADA** e no aplicativo SM Família.

**§2º** A Agenda Digital conterá informações sobre notas, frequência, carteirinha de estudante, advertências, recados da escola, calendário de avaliações, boletos das mensalidades e outras informações relevantes à vida escolar do(a) aluno(a).

**§3º** O acesso à Agenda Digital será por meio de login e senha, fornecidos pela **CONTRATADA** no início do ano letivo, após pagamento da anuidade.

**§4º** É de responsabilidade do **CONTRATANTE** e do(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** a atualização de seus dados cadastrais, bem como a confidencialidade de seu login e senha.

**§5º** A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais prejuízos decorrentes do uso indevido da Agenda Digital ou da não atualização dos dados cadastrais.

**§6º** A **CONTRATADA** poderá, a seu critério, realizar alterações na Agenda Digital, visando a melhoria da ferramenta e a comunicação com o **CONTRATANTE** e o(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)**.

**§7º** A utilização da Agenda Digital implica na aceitação de todos os termos e condições previstos nesta cláusula.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – AQUISIÇÃO DO MATERIAL PEDAGÓGICO**

**§1º** O material pedagógico adotado pela **CONTRATADA** é o Sistema Bernoulli de Ensino, o qual deverá ser adquirido pelo **CONTRATANTE** diretamente da EDITORA BERNOULLI, por meio do site, disponibilizado no ato da matrícula.

**§2º** A aquisição do material pedagógico é de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**, que deverão adquiri-lo em tempo hábil para utilização pelo(a) **ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A)** no início do ano letivo.

**§3º** As formas de pagamento disponíveis para aquisição do material pedagógico são boleto bancário e cartão de crédito, sendo que a quantidade de parcelas varia conforme a data de aquisição, sendo mais vantajosa a compra antecipada.

**§4º** A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais atrasos na entrega do material pedagógico pela EDITORA BERNOULLI, nem por quaisquer problemas relacionados à aquisição ou pagamento do material.

**§5º** Em caso de dúvidas sobre o material pedagógico, o **CONTRATANTE** deverá entrar em contato diretamente com a EDITORA BERNOULLI, por meio dos canais de atendimento disponibilizados no site.

**§6º** A aquisição do material pedagógico implica na aceitação de todos os termos e condições previstos nesta cláusula e nos termos de venda da EDITORA BERNOULLI.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO** – As partes contratantes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva judicial, ficando eleito o foro da cidade de Cordeiro-RJ, para dirimir dúvidas que o presente instrumento possa suscitar.

E assim, por estarem justos e contratados com todos os termos e condições do presente contrato, a **CONTRATADA** firma o presente nesta oportunidade, firmando-o o **CONTRATANTE**, por ocasião da matrícula, através da assinatura do TERMO DE ADESÃO, na presença de 02 testemunhas, para que produza os efeitos legais e de direito permitidos.

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato de prestação de Serviços Educacionais por Adesão, devidamente registrado no Cartório de Ofício Único de Cordeiro, apresentado no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024, Protocolo \_\_\_\_, Liv. \_\_\_\_, Registro nº \_\_\_\_, no Livro \_\_\_\_.

Assim, estando certo e ajustado por todas as cláusulas, assinam este termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para valer de direito

Cordeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Ass. do Responsável Financeiro

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA – CELC - Centro Educacional Labor de Cordeiro

Ciente dos termos do presente Termo de Adesão e do Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar, devidamente registrado no Cartório de Ofício Único de Cordeiro.

Testemunha 01: Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Testemunha 02: Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

DECLARO QUE RECEBI MINHA VIA DO TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR POR ADESÃO, devidamente registrado no Cartório de Ofício Único de Cordeiro, Apresentado no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024, Protocolo \_\_\_\_\_, Liv. \_\_\_\_\_, Registro nº \_\_\_\_\_, no Livro \_\_\_\_\_.  
Cordeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_.

---

Ass. do Responsável Financeiro